

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____ / 2020.

Estabelece a obrigatoriedade de os boletins epidemiológicos e os demais documentos oficiais do município do Recife apresentarem informações detalhadas sobre a ocorrência e a evolução do Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 1º Fica estabelecido que os boletins epidemiológicos, os painéis de monitoramento, as notas técnicas e os demais documentos oficiais publicados pela Secretaria de Saúde do Recife em decorrência do Novo Coronavírus (COVID-19) apresentem as seguintes informações:

I - as estatísticas contendo comorbidades, idade e gênero das pessoas diagnosticadas com a COVID-19, com dados desagregados por raça/cor;

II - o número de casos suspeitos e confirmados de COVID-19, com desagregação por raça/cor;

III - o número total de óbitos por COVID-19, com desagregação por raça/cor;

IV - o número total de óbitos em geral e de óbitos específicos por COVID-19; e

V - o número total de óbitos em geral, com comparativo de anos anteriores.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 4 de maio de 2020.

IVAN MORAES FILHO

VEREADOR

JUSTIFICATIVA

A Organização Mundial da Saúde (OMS) decretou recentemente estado de Pandemia em razão da gravidade e da evolução da disseminação mundial do Novo Coronavírus (COVID-19). No Brasil, o Ministério da Saúde atualizou para mais de 103 mil o número de pessoas contaminadas, já havendo registro de mais de 7.106 mortes. Em Pernambuco, já são 8.643 casos confirmados e 652 mortes.

No estado de Pernambuco, há a subnotificação de casos confirmados e de óbitos relacionados ao Novo Coronavírus, que ficaria em torno de 2,4%, como mostra Estudo do Núcleo de Operações e Inteligência em Saúde (grupo multidisciplinar de pesquisa capitaneado pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro e do qual fazem parte outras universidades, hospitais, a Fundação Oswaldo Cruz e empresas privadas)¹, causando o descrédito da população sobre os dados e deixando um vácuo quanto à informação real do número de casos.

Entretanto, sabe-se que esse Vírus atinge as vias respiratórias, sendo possível que muitas das mortes consideradas causadas por doenças respiratórias tenham, na verdade, como causa a COVID-19. É importante, portanto, que haja um comparativo entre os números de óbitos em geral e específicos por COVID-19 em relação aos anos anteriores, para assim compreender a propagação e a letalidade desse novo Vírus.

Também, faz-se necessário que os dados sobre a COVID-19 sejam divulgados com o acréscimo de informações sobre recorte racial, pois dados divulgados pelo próprio Ministério da Saúde têm demonstrado que essa doença tem sido mais letal para as comunidades negras e pobres², sobretudo as que carecem do fornecimento regular de água e saneamento básico. Ademais, em Recife, a população com anemia falciforme e traços falciformes apresenta uma complexidade a mais neste contexto devido às manifestações da anemia nas vias respiratórias.

Vale destacar que o princípio da publicidade está garantido no art. 37 da Constituição Federal como princípio basilar a ser seguido pela Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

1 <https://marcozero.org/pe-e-pb-sao-os-estados-com-maior-percentual-de-pessoas-que-tem-o-virus-e-nao-sabem/>
Acesso em 30 de abril de 2020.

2 <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2020/04/coronavirus-e-mais-letal-entre-negros-no-brasil-apontam-dados-da-saude.shtml> Acesso em 30 de abril de 2020.

Além disso, a Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011), em seu art. 3º, inciso II, dispõe que deve ser assegurado o direito fundamental ao acesso à informação em conformidade com os princípios básicos da administração pública, particularmente à divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações. Determina, ainda, em seu art. 6º, inciso I, que “cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação”.

Pedimos, portanto, aos Vereadores e às Vereadoras da Câmara Municipal do Recife a aprovação da presente Propositura.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 4 de maio de 2020.

IVAN MORAES FILHO

VEREADOR